



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processos n. 2593/2016 – 2655/2016

Edital CC n. 7/2016/PMJ

Requerente: Associação Câmara dos Dirigentes Logistas de Joaçaba

A Associação Câmara dos Dirigentes Logistas de Joaçaba apresentou recurso em virtude da habilitação da empresa Merlos Jr Empreendimentos Ltda, alegando que esta não demonstrou capacidade operacional, uma vez que a referida empresa teria iniciado os trabalhos de estacionamento rotativo há menos de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da documentação para a presente licitação.

Portanto, não seria, o documento apresentado, hábil para comprovar a capacidade técnica, haja vista que o prazo de prestação dos serviços é bem inferior a 50% dos serviços a serem contratados. Não juntou documentos tempestivamente.

A empresa Merlos apresentou manifestação ao recurso, alegando, em suma, que o atestado de capacidade técnica apresentado atende às exigências editalícias, sendo irregular a limitação de espaço e tempo para comprovação de capacidade técnica.

Este é o relatório.

O item 5.1.12 do Edital de Licitação prevê, como requisito para habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, atestando que a empresa licitante tenha executado serviços de gerenciamento de operação de estacionamento rotativo em vias públicas, de no mínimo 600 (seiscentas) vagas.

A empresa Merlos, conforme documento juntado aos autos, apresentou atestado de capacidade técnica, expedido pelo Município de Xaxim, SC, que preenche todos os requisitos previstos no Edital de Licitação, demonstrando que a licitante tem prestando os referidos serviços, implantando e mantendo estacionamento rotativo de 1500 (um mil e quinhentas vagas).

Neste contexto, bem como pelo princípio da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, não se vislumbra qualquer irregularidade na habilitação da empresa licitante Merlos.

Encaminhe-se ao Prefeito para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 05 de dezembro de 2016

DEFERIDO
EM 06/12/2016

Geovana A. Denardi Facin

Advogada - OAB/SC 17.785

Rafael Laske
Prefeito Municipal